BC

PROTOCOLO DE COLABORACÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE MIRA, ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE TRÁS-OS-MONTES E ASSOCIAÇÕES DE CONCESSIONÁRIOS DA PRAIA DE MIRA E POÇO DA CRUZ PARA A ÉPOCA BALNEAR 2016

I

ENQUADRAMENTO LEGAL

Na sequência da publicação da Lei nº 68/2014 de 29 de agosto, regulamentada pela Portaria nº 311/2015 de 28 de setembro, foi estabelecido um conjunto de instrumentos indispensáveis ao exercício da atividade profissional de assistência a banhistas. Foi ainda determinado que a aludida assistência deveria realizar-se de acordo com determinados planos integrados, cujas regras subjacentes à elaboração e implementação constam do Despacho nº 7/2016 emanando pelo Ministério da Defesa Nacional, Autoridade Marítima Nacional – Direção Geral da Autoridade Marítima.
O Município de Mira, no âmbito das competências materiais previstas a alínea o) do nº 33 do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, colaborou com as várias entidades interessadas na elaboração dos PIS - Planos Integrados de Salvamento.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que: a Praia de Mira é um destino de férias balneares de excelência visitado anualmente por milhares de turistas de todo o mundo.
O elevado número de turistas que frequentam a Praia de Mira obriga a um reforço da vigilância e assistência a banhistas, quer por via de contratação de nadadores-salvadores em áreas de praia não concessionadas, quer por um acréscimo de equipamentos e dispositivos de vigilância, socorro e assistência a banhistas, nas áreas concessionadas
A celebração do presente protocolo entre as supra referidas entidades e o Município de Mira constitui um efetivo reforço dos meios de socorro no areal da Praia de Mira, que, acrescendo aos meios já existentes, transmite também uma sensação de segurança aos banhistas que, por arrastamento, prestigia a Praia de Mira

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, em representação do Município de Mira, pessoa coletiva de Direito Público nº 506.724.530, com sede na Praça da República, Mira, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na atual redação;

SEGUNDO OUTORGANTE:

Pedro Xavier Coelho Jacinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, em representação da ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE TRÁS-OS-MONTES- ANST, licença Nº 043/c/2016, válida até 16/05/2019, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 513.946.519., com sede na Rua Artur Mirandela, nº 36, r/ch esq 5300-118, Bragança, poderes, conforme ata de nº 1 de vinte um de Abril de 2016 e ata nº 2 de vinte e três de Abril de 2016.

TERCEIRO OUTORGANTE

Manuel dos Santos Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, em representação da ASSOCIAÇÃO "PRAIA A SALVO – ASSOCIAÇÃO DE CONCESSIONÁRIOS DA PRAIA DE MIRA", sem fins lucrativos, pessoa coletiva, nº 509 080.650, com sede na Rua Heróis do Mar, nº 11 sito na Praia de Mira, Freguesia da Praia de Mira, poderes conforme ata nº 1 de doze de Março de 2011.

Outorgam o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto e âmbito

1.O presente Protocolo tem como objeto definir as condições de colaboração entre as partes outorgantes, tendente à implementação do PIS - Plano Integrado de Salvamento, responsável pela garantia da assistência a banhistas e socorros a náufragos, numa zona de apoio balnear (ZAB) constituída por várias unidades balneares (UB) descontinuas, ou seja, separadas por áreas não concessionadas para a Praia de Mira, época balnear de 2016, a vigorar de acordo com a Portaria nº 154-C/2016 de 1 de Junho, **de 18 de Junho a 11 de Setembro de 2016**.

2. O presente Protocolo visa ainda estipular as condições de colaboração entre a Câmara Municipal de Mira e as supra citadas Associações, visando o pagamento das retribuições dos Nadadores – Salvadores.

SEGUNDA

Obrigações da Câmara Municipal de Mira

1. A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências e tendo em vista a organização da época balnear de 2016 respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários, perspetivando ainda a promoção da harmonia da praia de Mira e Poço da Cruz fatores, estratégicas em termos ambientais e turísticos, para o Concelho, prevê para estas atividades uma despesa toral de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros), cabendo à Praia de Mira o valor de 53.666,67€.
2. A Primeira Outorgante Câmara Municipal de Mira obriga-se assim, a proceder ao pagamento de três tranches à Associação de Nadadores-Salvadores para a prossecução de atividades de patrulhamento, vigilância, socorro e assistência a banhistas no areal da Praia de Mira, bem como de pagamento das retribuições aos nadadores salvadores
3. A Primeira tranche no valor de 27.148,91€, a pagar até ao dia 31 Julho de 2016.
4. A segunda tranche no valor de 19.572,47€ a pagar até ao dia 25 de Agosto de 2016.
5.A terceira tranche no valor de 6.945,29€ a pagar até ao dia 9 de Setembro de 2016.
6. A Despesa tem cabimento na rubrica orçamental 0103 040701.

TERCEIRA

Obrigações da Associação de Nadadores Salvadores

1.O Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento a todas as regras prevista na Portaria nº 311/2015 de 28 de Setembro, em especial as previstas no artigo 18º e seguintes;
2. A Associação obriga-se a remeter à Câmara Municipal, mensalmente, comprovativos do pagamento das retribuições aos nadadores salvadores.

QUARTA

Obrigações da Associação de Concessionários da Praia de Mira

1.O terceiro Outorgante Associação dos concessionários Praia a Salvo, da Praia de Mira obriga-se, no âmbito da assistência a banhistas, a:

a) Garantir os meios definidos de modo a assegurar o dispositivo de assistência a banhistas nos espaços concessionados destinados a banhistas no período da época balnear;
b) Possuir os materiais e equipamentos estabelecidos, em condição adequada de utilização, destinados à informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado a banhistas;
c) Colaborar com as entidades intervenientes na garantia da segurança e assistência a banhistas.
2. O terceiro Outorgante Associação dos concessionários "Praia a Salvo" da Praia de Mira obriga-se a pagar mensalmente, à Câmara Municipal de Mira, a título de comparticipação nas retribuições dos nadadores salvadores a quantia total de 21.000,00€ que corresponde ao valor unitário de 3000€ por cada concessionário da Praia de Mira.
3. A Associação de concessionários procederá ao primeiro pagamento entre o dia 26 a 29 de Julho de 2016, no valor de 1250€ cada. (No total de 7 concessionários)
4. A Associação de concessionários procederá ao segundo pagamento entre o dia 22 a 26 de Agosto de 2016, no valor de 1250€ cada. (No total de 7 concessionários)
5. A Associação de concessionários procederá ao terceiro pagamento entre o dia 5 e 9 de Setembro de 2016, no valor de 500€ cada. (No total de 7 concessionários)

QUINTA

Cessação por incumprimento ou extinção

O Presente Protocolo cessa automaticamente no termo da época balnear de 2016 e caso se verifique algumas das seguintes circunstâncias:
a) O não cumprimento das cláusulas do presente protocolo;
b) A utilização dos meios financeiros para outros fins que não o do objeto do presente protocolo;
c) A extinção ou dissolução do segundo ou terceiro outorgante.

SEXTA

Validade

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo período de 18 de Junho a 11 de Setembro de 2016 - época balnear de 2016.
Este protocolo é composto por cinco páginas, foi elaborado em três exemplares entregues a cada um dos intervenientes.
A minuta deste protocolo foi aprovada em reunião de Câmara de 14 Julho de 2016.

Mira, 15 de Julho de 2016

O Primeiro Outorgante

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

O Segundo Outorgante

PEDRO XAVIER COELHO JACINTO

(Pedro Xavier Coelho Jacinto)

O Terceiro Outorgante

Manuel dos Santos Pereira

(Manuel dos Santos Pereira)

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ACLARAÇÃO

AO PROTOCOLO DE COLABORACÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE MIRA, ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE TRÁS-OS-MONTES E ASSOCIAÇÕES DE CONCESSIONÁRIOS DA PRAIA DE MIRA E POÇO DA CRUZ PARA A ÉPOCA BALNEAR 2016

Tendo-se verificado dificuldades na interpretação de algumas das cláusulas contidas no Protocolo de Colaboração referido em epígrafe, acordam as partes na aclaração das cláusulas seguintes:

"**Cláusula Terceira**:

§ Primeiro – A Associação de Nadadores obriga-se a manter, nas zonas de praia abrangidas pelo PIS aprovado para a Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz, para a presente época balnear (2016), o dispositivo e número de nadadores-salvadores previsto nesse mesmo PIS, sendo responsável e respondendo perante a Câmara Municipal de Mira e a Associação Praia A Salvo – Associação de Concessionários de praia da Praia de Mira e perante todos e cada um dos concessionários da orla costeira da Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz, pelos prejuízos e danos que a violação deste seu dever lhes possa vir a causar."

§ Segundo – Na eventualidade da Associação de Nadadores- Salvadores não cumprir com as suas obrigações legais, contratuais, designadamente incumprindo com o contingente ou numero de nadadores salvadores previstos no PIS em referência no presente documento e por essa via provocar danos ou prejuízos de qualquer ordem à Associação de Concessionários de Praia da Praia de Mira e/ou a todos e cada um dos concessionários da orla costeira da Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz, o Município de Mira será responsável nos termos gerais de direito.

"**Cláusula Quarta, n.º 1, alínea a)**

§ Único – OS meios referidos nesta alínea dizem respeito, exclusivamente, a meios materiais (mais concretamente os designados "Postos de Praia").

Por corresponder à vontade das partes, vão as mesmas assinar a presente aclaração, que é composta por duas páginas, e que, sendo anexada ao protocolo, passará a fazer parte integrante do mesmo.

MUNICÍPIO DE MIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Mira, 20 de Julho de 2016

O Primeiro Outorgante

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

O Segundo Outorgante

P/ (Pedro Xavier Coelho Jacinto)

O Terceiro Outorgante

(Manuel dos Santos Pereira)